

CONVENIADA: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA CARRERIA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - SINDES, CNPJ n.º 08.309.308/0001-25, estabelecida na Rua E, n.º 164, Bairro Morada Do Ouro II I, Cidade Cuiabá, Estado MT, CEP 78.053-770, e-mail grasse.adolfo@gmail.com, doravante denominada **CONVENIADA**, representada pelo(a) Sr.(a) Adolfo Grassi de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o n.º 174.036.341-87.

CONCEDENTE: FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO – FATEC SENAI MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.819.150/0017-87, situada à Avenida XV de Novembro, 213, Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.020-300, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora Geral, Sra. Lélia Rocha Abadio Brun, inscrita no CPF sob o n.º 474.174.201-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos por parte da **CONCEDENTE** aos empregados da **CONVENIADA**, bem como aos dependentes de tais empregados, conforme as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

- 2.1 **A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO** concederá aos alunos regularmente matriculados nos cursos Tecnológicos Superior que estejam abrangidos pelo presente convênio, desconto de 30% (trinta por cento) no valor das parcelas, desde que o aluno cumpra as exigências aqui estabelecidas.
- 2.2 **A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO** concederá aos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação que estejam abrangidos pelo presente convênio, desconto de 30% (trinta por cento) no valor das parcelas, desde que o aluno cumpra as exigências aqui estabelecidas.
- 2.3 **A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO** concederá aos alunos regularmente matriculados nos cursos de extensão que estejam abrangidos pelo presente convênio, desconto de 30% (trinta por cento) no valor das parcelas, desde que o aluno cumpra as exigências aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 3.1 O cumprimento do contido na cláusula primeira poderá ser formalizado pelas empresas filiais da **CONVENIADA** interessadas em aderir ao presente convênio, mediante a celebração do TERMO DE ADESÃO do ANEXO I.
- 3.2 Os beneficiários do presente convênio deverão firmar, no ato da matrícula, contrato de prestação de serviços educacionais com a instituição educacional, em conformidade com a legislação vigente e o regimento interno da instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

- 4.1 Para fazer jus ao benefício deste convênio e para mantê-lo, o(a) beneficiário(a) deverá cumprir as seguintes exigências:
- 4.1.1. Requerer a concessão do desconto;
 - 4.1.2. Comprovar vínculo com a **CONVENIADA**, mediante apresentação da CTPS;
 - 4.1.3. Efetuar os pagamentos das parcelas nas datas aprazadas.
 - 4.1.4. Cumprir as regras contidas no presente convênio, bem como nos regimentos internos e regras da **CONCEDENTE**.
- 4.2 Será considerado como dependente dos empregados apenas:
- 4.2.1. Cônjuge;
 - 4.2.2. Companheiro(a) em união estável, desde que haja comprovação por documentos;
 - 4.2.3. Filho(a) ou enteado(a) com até 21 anos de idade;
 - 4.2.4. Filho(a) ou enteado(a), em qualquer idade, quando incapacitado para o trabalho;
 - 4.2.5. Filho(a) ou enteado(a), com até 24 anos, cursando graduação ou escola técnica de segundo grau;
 - 4.2.6. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) com até 21 anos, ou com qualquer idade quando incapacitado para o trabalho, desde que esteja sob a guarda judicial do empregado;

CONVENIADA: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA CARRERIA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - SINDES, CNPJ n.º 08.309.308/0001-25, estabelecida na Rua E, n.º 164, Bairro Morada Do Ouro II I, Cidade Cuiabá, Estado MT, CEP 78.053-770, e-mail grasse.adolfo@gmail.com, doravante denominada **CONVENIADA**, representada pelo(a) Sr.(a) Adolfo Grassi de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o n.º 174.036.341-87.

CONCEDENTE: FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO – FATEC SENAI MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.819.150/0017-87, situada à Avenida XV de Novembro, 213, Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.020-300, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora Geral, Sra. Lélia Rocha Abadio Brun, inscrita no CPF sob o n.º 474.174.201-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos por parte da **CONCEDENTE** aos empregados da **CONVENIADA**, bem como aos dependentes de tais empregados, conforme as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

2.1 A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO concederá aos alunos regularmente matriculados nos cursos Tecnológicos Superior que estejam abrangidos pelo presente convênio, desconto de 30% (trinta por cento) no valor das parcelas, desde que o aluno cumpra as exigências aqui estabelecidas.

2.2 A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO concederá aos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação que estejam abrangidos pelo presente convênio, desconto de 30% (trinta por cento) no valor das parcelas, desde que o aluno cumpra as exigências aqui estabelecidas.

2.3 A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO concederá aos alunos regularmente matriculados nos cursos de extensão que estejam abrangidos pelo presente convênio, desconto de 30% (trinta por cento) no valor das parcelas, desde que o aluno cumpra as exigências aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 O cumprimento do contido na cláusula primeira poderá ser formalizado pelas empresas filiais da **CONVENIADA** interessadas em aderir ao presente convênio, mediante a celebração do TERMO DE ADESÃO do ANEXO I.

3.2 Os beneficiários do presente convênio deverão firmar, no ato da matrícula, contrato de prestação de serviços educacionais com a instituição educacional, em conformidade com a legislação vigente e o regimento interno da instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

4.1 Para fazer jus ao benefício deste convênio e para mantê-lo, o(a) beneficiário(a) deverá cumprir as seguintes exigências:

4.1.1. Requerer a concessão do desconto;

4.1.2. Comprovar vínculo com a **CONVENIADA**, mediante apresentação da CTPS;

4.1.3. Efetuar os pagamentos das parcelas nas datas apazadas.

4.1.4. Cumprir as regras contidas no presente convênio, bem como nos regimentos internos e regras da **CONCEDENTE**.

4.2 Será considerado como dependente dos empregados apenas:

4.2.1. Cônjuge;

4.2.2. Companheiro(a) em união estável, desde que haja comprovação por documentos;

4.2.3. Filho(a) ou enteado(a) com até 21 anos de idade;

4.2.4. Filho(a) ou enteado(a), em qualquer idade, quando incapacitado para o trabalho;

4.2.5. Filho(a) ou enteado(a), com até 24 anos, cursando graduação ou escola técnica de segundo grau;

4.2.6. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) com até 21 anos, ou com qualquer idade quando incapacitado para o trabalho, desde que esteja sob a guarda judicial do empregado;

- 4.2.7. Qualquer menor de 21 anos que seja hipossuficiente e que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- 4.2.8. Pessoa incapaz que esteja sob tutela ou curatela do empregado.
- 4.3 A matrícula ou rematrícula somente poderá ser solicitada e efetivada pelo responsável legal, nos termos da lei, ou pela pessoa que detém guarda judicial, tutela ou curatela do(a) beneficiário(a), desde que atenda aos requisitos das cláusulas 4.1 e 4.2.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1 Divulgar constantemente aos empregados os termos deste convênio.
- 5.2 Disponibilizar à CONCEDENTE informações dos empregados interessados (nome, e-mail e telefone), para contato e divulgação, desde que autorizado previamente pelo interessado.
- 5.3 Autorizar que a CONCEDENTE realize visitas técnicas nas suas unidades, desde que haja prévio acordo entre a CONVENIADA e a CONCEDENTE conforme o caso específico.
- 5.4 Autorizar que os estudantes da CONCEDENTE desenvolva trabalhos de conclusão de curso (projetos de melhoria), mediante apresentação de proposta, avaliação e validação da atividade acadêmica proposta, desde que haja prévio acordo entre a CONVENIADA e CONCEDENTE conforme o caso específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1 As partes deverão respeitar todas as leis e normas de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n.º 13.709/2018, durante e após a consecução das atividades deste convênio, assegurando que o tratamento dos dados seja realizado somente para as finalidades ora pactuadas.
- 6.2 No caso de ameaça ou violação do banco de dados pessoais coletados em razão deste convênio, a parte que sofrer a violação deverá comunicar e detalhar o ocorrido a outra parte, bem como se obriga a adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a ameaça ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPLIANCE

- 7.1 As partes se obrigam a cumprir fielmente todas as legislações relacionadas ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, especialmente as lei n.º 12.846/2013 e n.º 8.429/1992.
- 7.2 A CONVENIADA declara ter ciência e que respeitará o Código de Ética da CONCEDENTE que se encontra disponível no site <http://transparencia.senaimt.ind.br/integridade>.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

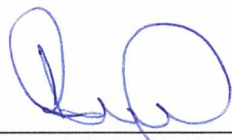
- 8.1 O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante comunicação escrita e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardado os direitos dos empregados e/ou dependentes já matriculados.
- 8.2 No caso de rescisão deste convênio, o desconto será mantido para os contratos vigentes até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O presente convênio terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo escrito e assinado pelas partes.
- 9.2 Concedido o desconto, seus efeitos retroagirão à data do requerimento.
- 9.3 O desconto não é cumulativo. Caso o(a) aluno(a) já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar por somente um.
- 9.4 Somente os beneficiários que mantiverem vínculo com a CONVENIADA, na forma descrita no objeto, terão direito aos descontos dispostos na cláusula segunda.
- 9.5 Os descontos serão válidos durante a vigência deste convênio.
- 9.6 Os descontos serão pessoais e intransferíveis.
- 9.7 A CONVENIADA não será responsabilizada pelos pagamentos das contratações celebradas por seus empregados e respectivos dependentes.
- 9.8 O presente convênio é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e Termo de Adesão da CONCEDENTE.
- 9.9 As partes elegem o foro da comarca de Cuiabá/MT, para dirimir qualquer conflito oriundo da aplicação do presente convênio.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias físicas ou digitais, de acordo com o artigo 10, § 1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá, 08 de Novembro de 2021.



LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN
Diretora Geral da FATEC SENAI



ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
Representante da CONVENIADA

Testemunha:



Nome: Carlos Wagner Ribeiro
CPF: 996.279.731-49

Testemunha:



Adriano Augusto Silva Moraes
Consultor de Vendas
FATEC SENAI

Nome: Adriano Augusto Silva Moraes
CPF: 027.393.411-21